



Modelo informacional da carteira de identidade nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea (Information model of the national identity card (Brazil): a reading from contemporary archival)

Thiara dos Santos Alves, Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano, e Juliana Loureiro Alvim
Carvalho

DOI: <https://doi.org/10.47989/ir31iConf64295>

Abstract

Introduction. The national identity card information model (MI-CIN in Brazilian Portuguese) is the conceptual representation of the information structure that comprises the national identity card, a new personal identification document for Brazilian citizens. The objective of this article is to analyse the MI-CIN from the perspective of documentary genesis as addressed by contemporary archival diplomatics.

Method. This qualitative study used bibliographic and documentary research as research techniques to operationalize knowledge.

Analysis. The analysis included: a foundation for the concept of personal identification document, situating it within the domain of contemporary archival diplomatics; a history of the identity card in Brazil; and the conception of the information model and the structuring logic of the MI-CIN.

Results. The MI-CIN systematizes the formal elements of a document's configuration, based on the nature of the act that originated it: civil identification. The MI-CIN characterization demonstrates the structure that the final document should present, both as a unifying attribute and as a guarantee of its authenticity.

Conclusion. It was possible to establish the relationship between information model and contemporary archival diplomatics, based on an innovative approach that analyzed the documentary genesis of CIN through its information model.

Introdução

Na relação de direitos e deveres entre o Estado e a sociedade, a parte individualizada desta, o cidadão, é reconhecida e identificada por aquele através de sua existência documentada. Para sua manutenção e gestão, o Estado precisa conhecer sua população e ter seus cidadãos controladamente identificados. Os documentos de identificação pessoal são registros informativos que individualizam e identificam o cidadão, estabelecendo sua relação formal com o Estado (Alves, 2022).

A necessidade de uso dos documentos de identificação pessoal em diferentes contextos resulta em uma prática que requer documentação comprobatória e informativa sobre os indivíduos. Tais documentos são constituídos por determinados elementos e estão materializados em um suporte. Mas antes mesmo do documento se materializar, ser produzido, ele passa por um processo de conceitualização, no qual será definida sua espécie e tipologia documental, com a finalidade de eleger a melhor forma para o cumprimento da função/atividade almejada na sua criação (exercício do valor primário do documento). Tal processo de conceitualização pode ser documentado ou não, mas é certo que ele ocorre e se vincula aos debates inseridos na diplomática arquivística contemporânea. Conforme formalizada por Duranti (1995), a diplomática arquivística contemporânea, exige uma análise rigorosa de elementos extrínsecos e intrínsecos dos documentos, incluindo a identificação das pessoas envolvidas, a qualificação das assinaturas e, sobretudo, o tipo e o nome do ato, a relação do documento com o procedimento administrativo e a tipologia documental.

No Brasil, a partir do decreto nº 10.977/2022, foram estabelecidos os procedimentos e os requisitos para a expedição de um novo modelo de carteira de identidade. O documento de identificação pessoal nos moldes deste decreto ficou conhecido como Carteira de Identidade Nacional (CIN). No atual regime de identificação documentada dos cidadãos brasileiros (Alves, 2022), a CIN tem se destacado por sua função de garantir tanto direitos civis, especificamente os direitos de personalidade e de identidade, conforme seus interesses precípuos, quanto direitos sociais, por meio da facilitação do acesso aos serviços públicos e da viabilização do recebimento de benefícios sociais (conforme, por exemplo, expresso no decreto nº 12.561/2025). A governança da CIN depende da interação entre atores estratégicos e é exercida pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (Cefic).

Recentemente, foi publicada a resolução nº 24/2025, da Cefic, que institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional (MI-CIN). Tal modelo informacional (MI) apresenta os componentes conceituais para configuração da CIN, permitindo a padronização deste documento de identificação pessoal e a interoperabilidade entre os sistemas utilizados na sua produção.

Tendo em vista este contexto, o tema deste artigo é a gênese documental da CIN por meio de seu MI. Este tema suscitou o seguinte problema de pesquisa: é possível estabelecer uma relação entre os modelos informacionais com a diplomática arquivística contemporânea? Na busca de resolver esta questão, o objetivo deste trabalho é analisar o MI-CIN sob a perspectiva da gênese documental abordada pela diplomática arquivística contemporânea.

Trata-se de pesquisa de abordagem metodológica qualitativa, com nível de interpretação (Marconi; Lakatos, 2003) dos objetivos do tipo descritivo e explicativo. As técnicas de pesquisa utilizadas, para operacionalizar o conhecimento (Marconi; Lakatos, 2003), foram: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O levantamento bibliográfico apoiou todo o desenvolvimento do estudo. A pesquisa documental, por sua vez, recorreu às fontes normativas, especialmente sobre carteira de identidade no Brasil e modelo informacional. As normas revelam o campo concreto do exercício político, especialmente do Estado em relação aos cidadãos. Desta forma, por refletir especialmente atos do Estado, a pesquisa documental em fontes legislativas (decretos e leis) e normativas (resoluções) de âmbito federal foi utilizada nesta pesquisa.

Este artigo está organizado em cinco seções primárias. Esta primeira, introdutória, apresenta tema, problema, objetivos e metodologia de pesquisa. A segunda seção fundamenta o conceito de documento de identificação pessoal e situa-a no domínio da diplomática arquivística contemporânea. Na sequência, a terceira seção analisa a trajetória histórica da carteira de identidade no Brasil. Já a quarta seção apresenta o conceito adotado de MI, explica o MI-CIN e propõe uma leitura deste a partir da diplomática arquivística contemporânea. Por fim, na última seção, são apresentadas as conclusões da pesquisa e apontamento para estudos futuros.

Documentos de identificação pessoal e sua inserção na diplomática arquivística contemporânea

Para entender a CIN como documento de identificação pessoal, esta seção discorre, primeiramente, sobre os conceitos de informação e de documento.

Não há um sentido único para definir o que é informação e o que é documento (González de Gómez, 1999). A informação pode apresentar três significados, conforme preconizado por Buckland (1991): *‘informação como processo’*, *‘informação como conhecimento’* e *‘informação como coisa’*. A *‘informação como coisa’* está associada ao estudo aqui proposto sobre a CIN, por abranger a forma tangível da informação intencional, que pode, por isto, ser selecionada, reunida, armazenada, representada, identificada, localizada e acessada. Este uso do termo informação denota seu aspecto informativo e representativo de uma evidência, em uma determinada situação/circunstância.

Portanto, informação e documento se aproximam por serem coisas informativas, que dependem do contexto e das necessidades de uso (Capurro; Hojorland, 2007). A informatividade, as possibilidades de informar, de acordo com Ortega e Lara (2009), é central para a noção de documento, o que ressalta a importância dos ambientes e das situações concretas de uso do objeto informacional (exercício de sua função).

Paul Otlet destaca o valor informacional e de evidência dos documentos (Rabello, 2009), o que ampliou o entendimento de documento, deixando de restringi-lo à produção escrita/impressa. Contribuindo para a consolidação do aspecto de *‘prova/evidência’* dos documentos, Suzanne Briet defendeu que o documento é uma evidência que sustenta um fato (Rabello, 2009).

A finalidade dos documentos de provar, testemunhar e informar um fato, indicadas por Otlet e Briet, destaca a necessidade de a informação demandada ser armazenável e recuperável e isto aponta para a importância da promoção do acesso à informação e do uso da informação (Ortega; Lara, 2009; Rabello, 2009). Os discípulos de Otlet e Briet ressaltaram os seguintes aspectos do documento: a materialidade (inscrição em um suporte), a capacidade de comunicar (evidências, informações, conhecimento, ações, fatos) e o uso potencial (associado à interpretação do documento e à necessidade de informação, quer seja individual ou coletiva).

Como apresentado anteriormente, as definições de documento e informação destacam a importância de os registros serem informativos (Ortega; Lara, 2009). A depender das diferentes necessidades de informação da sociedade, que é uma construção social, a informação produzida intencionalmente, por exemplo, pelo Estado, passa por diferentes processos valorativos, inseridos em um contexto de relações de poder, inclusive institucional (Ferraris; Torrenço, 2014; Ortega; Saldanha, 2019; González de Gómez, 2021).

Assim, os registros informativos, legalmente reconhecidos e intencionalmente produzidos pelo Estado (a partir de demanda obrigatória de registro da existência de um indivíduo), que individualizam e identificam o cidadão, estabelecendo a relação formal de direitos e deveres entre cidadão e Estado, são entendidos como documentos de identificação pessoal (Alves, 2022), tendo como exemplo, no contexto brasileiro, a CIN. A documentalidade dos documentos de identificação

pessoal reside no exercício do poder de força constitutiva da sociedade (Braman, 2006) ao elaborar relações entre cidadão e Estado. Tais documentos podem ser representados tanto por um cadastro ou um registro governamental, quanto por um documento impresso ou digital.

Do ponto de vista do exercício das atividades do Estado, os documentos de identificação pessoal são, no sentido aqui proposto, documentos de arquivos, mas nem todos serão, como é a carteira de identidade, documentos que estarão arquivados na instituição estatal de sua produção ou responsável por sua guarda/custódia legal.

Documentos de arquivo, de acordo com Bellotto (2014), são os documentos com caráter probatório, testemunhal e informativo, regidos por dois princípios fundamentais: princípio da proveniência (vínculo com a entidade produtora/recebadora/acumuladora) e princípio da organicidade (vínculo orgânico com os outros documentos de seu conjunto). Ao analisar a gênese do documento de arquivo até sua função final na sociedade, a autora parte da premissa de que o documento nasce como prova (valor primário) e permanece como testemunho (prova) e informação (valor secundário).

Os documentos de identificação pessoal permitem ao indivíduo, em suas relações sociais, provar que ele é quem o documento diz que ele é. Estes documentos nascem como prova da existência legal de um cidadão e da inserção deste na relação de direitos e deveres com o Estado e permanecem como informação e testemunho. Tais documentos têm valor jurídico-administrativo e são fontes de prova e informação na garantia de direitos e para o exercício de deveres.

Ao ser conhecido formalmente como cidadão, por meio dos documentos de identificação pessoal, o Estado concede de imediato o direito civil de personalidade, que está ancorado no valor da dignidade da pessoa. Assim, a efetivação do direito de personalidade já é em si mesmo um ato de concretização da cidadania e, além disso, viabiliza outros atos, a defesa de outros direitos e o exercício de deveres. Estes documentos garantem o direito à identidade formal e produzem conhecimento sobre o indivíduo para uso deste próprio e da coletividade na qual ele está inserido, principalmente para o Estado. Deste modo, estes estoques de informações administrativas sobre o cidadão cumprem uma função social e podem ser utilizados para fins diversos e, por isso, demandam proteção legal.

Os documentos de identificação pessoal, em sua função de prova, fazem a mediação entre o indivíduo e o Estado, na perspectiva do exercício de direitos e deveres. Neste âmbito jurídico, tais documentos materializam um ato, são produzidos com formas legalmente estabelecidas e são emitidos por autoridades legalmente reconhecidas. Portanto, a identificação envolve o olhar do outro, da autoridade emissora de identificação, que legitima o uso de um documento e atesta sua validade (Peirano, 2011). Os documentos de identificação pessoal possuem poder informativo e representam, ao mesmo tempo, um *'arsenal'* administrativo de informações sobre o cidadão e um *'arsenal'* de posse do cidadão para o usufruto e a conquista de direitos e para o exercício de deveres.

Considerando a perspectiva de que a CIN, enquanto documento de identificação pessoal, é documento de arquivo produzido pelo Estado, e que, posteriormente, de posse do cidadão, a CIN integrará seu arquivo pessoal (privado), parte-se para a análise da CIN no âmbito da diplomática arquivística contemporânea.

A diplomática é uma ciência que reúne técnicas capazes de verificar a autenticidade do documento enquanto unidade (Bellotto, 2015). No século XVII, a diplomática surgiu *'como uma técnica analítica para determinar a autenticidade dos registros emitidos por autoridades soberanas em séculos anteriores'* (Rodrigues, 2008, p. 152).

No século XIX, a diplomática se afirmou como uma *'ciência auxiliar da História'* e, no século XX, ela assumiu uma nova dimensão no cenário científico, ampliando seus horizontes, sem se restringir

aos documentos medievais, passando a ser uma ciência autônoma (Rodrigues, 2008). É a partir dos anos de 1950 que a moderna diplomática estabelece diálogos profundos com a arquivística. Ao longo da segunda metade do século XX, com destaque para os estudos de Luciana Duranti sobre aplicação dos fundamentos diplomáticos aos documentos arquivísticos contemporâneos, inclusive os digitais (Tognoli; Guimarães, 2007), é desenvolvida a abordagem da tipologia documental, conhecida como diplomática arquivística contemporânea (Rodrigues, 2008).

Enquanto a diplomática se ocupa da espécie documental, que é a *'configuração que assume o documento de acordo com a forma e a finalidade dos dados nele contidos'* (Bellotto, 2014, p. 347), a aliança estabelecida entre diplomática e arquivística, a diplomática arquivística contemporânea, se ocupa do tipo documental, que é *'configuração que assume uma espécie documental de acordo com as informações nela contidas, determinadas pela atividade que a gerou'* (Bellotto, 2014, p. 337-348). Portanto, a análise diplomática não depende das características do conjunto no qual o documento se insere, já a análise tipológica parte do documento relacionado à sua proveniência e à sua organicidade (Rodrigues, 2008).

Na visão de Tognoli (2018) a diplomática, no contexto da arquivística, permite que o arquivista chegue à compreensão do conjunto documental e de seu contexto a partir da crítica do documento. Desse modo, a análise do arquivista desloca-se desde o contexto documental imediato até o amplo contexto funcional dos criadores de documentos e de suas relações. Essa análise é feita por meio do estudo da forma do documento, que se manifesta em seus elementos internos e externos. Para a autora, a diplomática arquivística é, portanto, a integração da teoria arquivística e diplomática sobre a gênese, constituição interna e transmissão dos documentos; e sobre as suas relações com os fatos neles representados, com outros documentos produzidos no decurso das mesmas funções e atividades, e ainda com os seus criadores.

A espécie documental da CIN é a *'carteira'* e sua tipologia é *'identidade nacional'*, ou, em outros termos, identificação do cidadão no Brasil. O estudo da CIN a partir da diplomática arquivística contemporânea conduzirá ao entendimento de seu produtor e de sua sistemática burocrática, tanto em termos da função que exerce, quanto em termos de sua configuração estrutural.

A carteira de identidade no Brasil

A carteira de identidade no Brasil tem origens históricas na identificação criminal. De acordo com o decreto nº 4.764/1903, cabia ao Gabinete de Identificação e de Estatística indicar, no livro de Registro Geral, as informações que identificavam os indivíduos das *'classes perigosas'*. Segundo este decreto, tal Gabinete era uma seção judiciária e policial responsável pela estatística policial e criminal e pela identificação dos delinquentes.

A pesquisa na legislação brasileira não apresentou um ato fundador da carteira de identidade no país como um documento de identificação civil. A lei nº 3.139/1916, sugere que os Gabinetes de Identificação já emitiam carteiras de identidade para os cidadãos. A emissão das carteiras de identidade neste ambiente policial reforça uma visão que privilegia a proteção do Estado. Depois, instituições militares também passaram a emitir carteiras de identidade.

A lei nº 4.632/1923, estabeleceu a obrigatoriedade da carteira de identidade para todos os trabalhadores em serviço doméstico no Distrito Federal. Esta lei indicava o custo de tal carteira para o trabalhador e estipulava multa para o empregador que aceitasse empregados domésticos sem carteira de identidade. Esta necessidade especial de identificação dos trabalhadores em serviço doméstico sugere uma preocupação maior com a segurança do Estado e com a casa dos empregadores, do que com a garantia de direitos a uma parcela da população que exercia uma atividade profissional desprestigiada, portanto, mal remunerada, e desempenhada, em sua maioria, por mulheres negras.

A década de 1930 foi um período de centralização do poder político e de reformas na polícia. Neste contexto, desenvolveu-se no Brasil a aplicação do método datiloscópico como forma de controlar e identificar o indivíduo.

O decreto nº 24.531/1934 aponta que a Diretoria Geral de Investigações, da Polícia Civil do Distrito Federal, comportaria uma seção denominada Instituto de Identificação (antigo Gabinete de Identificação). Entre outras atribuições, cabia ao Instituto de Identificação: fornecer ao público carteiras de identidade civil e funcional ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade; proceder à identificação obrigatória de todas as pessoas presas ou detidas.

A partir da lei nº 7.116/1983, está assegurada a validade nacional às carteiras de identidade. Atualmente, para a expedição da carteira de identidade, conforme lei nº 7.116/1983 e decreto nº 10.977/2022, é exigida a apresentação da certidão de nascimento ou de casamento do interessado ou certificado de naturalização no caso de brasileiro naturalizado ou de ato de outorga oficialmente reconhecido de igualdade de direitos e obrigações civis, com ou sem o gozo dos direitos políticos no país, no caso de português beneficiado pelo disposto no § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988.

A emissão de carteira de identidade feita pelos órgãos de identificação civil (OICs) das unidades federativas, nos termos da lei nº 7.116/83, deu-se de forma descentralizada e sem interoperabilidade entre os sistemas. Cabe destacar que, no período de restabelecimento da democracia, a partir de 1985, o poder volta a se descentralizar para os estados e municípios (Bresser-Pereira, 2001), fortalecendo ainda mais a ideia de descentralização da emissão de documentos. De modo geral, os OICs, que emitem a carteira de identidade, estão vinculados às Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas. No caso do estado do Rio de Janeiro, a carteira de identidade é emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, de forma geral, o ator estatal responsável pela emissão das carteiras de identidade está vinculado à polícia, o que revela a relação histórica da carteira de identidade com a preocupação de evitar a criminalidade. Esta autonomia de emissão, descentralizada e acompanhada da falta de interoperabilidade entre os sistemas, fragilizou a identificação no Brasil de tal forma que uma única pessoa poderia solicitar diversas carteiras de identidade, no modelo antigo, conhecido popularmente como ‘RG’ (Registro Geral), uma em cada unidade federativa do país. Isto favoreceu a prática de fraudes e de duplicidades de identidade.

Tal situação conduziu à elaboração da lei nº 9.454/1997, que instituiu o número único de Registro de Identidade Civil (RIC), para identificação do cidadão brasileiro em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados. O RIC foi apontado como substituto do ‘RG’ e como documento de identificação civil (Kanashiro; Doneda, 2012; Akyiama et al., 2015).

O artigo 6º da lei nº 9.454/1997 estabelecia que: *‘No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela’*. Deste modo, dada a ausência de regulamentação da referida lei, a partir de 2002, passados cinco anos de sua vigência, as carteiras de identidade até então existentes se tornaram inválidas, embora tivessem vigência social (Akyiama et al., 2015), até que foi aprovada a lei nº 12.058/2009, que revogou o artigo 6º da lei nº 9.454/1997. Também em 2009, o Ministério da Justiça (MJ) assinou Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para concretizar o RIC (Akyiama et al., 2015).

Durante treze anos, a lei nº 9.454/1997 ficou sem regulamentação, o que ocorreu através do decreto nº 7.166/2010, que criou o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (Sinric), com a finalidade de implementar o RIC. O decreto nº 7.166/2010 indicou o MJ como órgão central do sistema e permitiu que os demais cadastros públicos federais de identificação do cidadão adotassem o RIC em substituição ao seu próprio número. Além disso, estabeleceu que o RIC

observaria uma sistemática que favorecesse a unificação dos demais documentos de identificação vigentes, com prioridade para a integração das bases de dados das carteiras de identidade emitidas pelos OICs.

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) (Brasil, [2010?]), o RIC, materializado em um cartão magnético, seria o novo documento de registro de identidade civil que proporcionaria a identificação unívoca do brasileiro, com participação de todas as unidades federativas, por meio de processos multibiométricos e integração de bases de dados. Além da finalidade de identificação, o MJSP destacou que o RIC proporcionaria diminuição de fraudes e seus consequentes prejuízos, inclusão social e digital, melhoria da gestão da segurança pública no país e modernização do Estado.

O Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal (integrante da estrutura do MJSP) iniciou o estudo para o desenvolvimento do RIC, a partir da publicação do decreto nº 7.166/2010. Observa-se aqui o papel histórico de órgãos relacionados à segurança na identificação do cidadão brasileiro. As pesquisas desenvolvidas pelos grupos de trabalho técnicos resultaram na elaboração de proposta de um projeto piloto. *‘O lançamento oficial do novo documento de identificação dos brasileiros ocorreu em 30 de dezembro de 2010, ocasião em que o primeiro documento RIC foi expedido no país’* (Akyiama et al., 2015, p. 105). Reconhecidas as necessidades de aperfeiçoamentos técnicos, a partir de março de 2012, a reestruturação do projeto ficou a cargo de equipe da Secretaria Executiva do MJSP (Brasil, [2010?]).

Para identificar, mapear e desenvolver parte dos processos e da infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a implantação do RIC, em 2013, firmou-se um Termo de Cooperação Técnica entre o MJSP e a Fundação Universidade de Brasília (Brasil, [2010?]). De acordo com Akyiama et al. (2015), as principais organizações envolvidas para articulação do RIC foram: MJ, Sinric, Conselho Nacional dos Diretores de Órgão de Identificação, TSE e Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital.

A participação do TSE na implantação do projeto do RIC merece especial destaque por traduzir interesses do MJ e do próprio TSE. Segundo Akyiama et al. (2015), utilizando a justificativa de dar celeridade à implantação do RIC, o MJ mobilizou seus recursos relacionais e incluiu o TSE no projeto piloto. Tal inclusão foi contestada pelos OICs, por serem estes os órgãos os que possuem atribuição legal para emissão da carteira de identidade; contudo, ainda assim, o TSE passou a se responsabilizar pelo cadastramento dos cidadãos para emissão do RIC (Akyiama et al., 2015). Por sua vez, o TSE viu no RIC a possibilidade de modernizar o processo eleitoral, por meio de cadastramento biométrico e uso do RIC em substituição ao título de eleitor.

Com a apresentação do projeto de lei nº 1.775/2015, o qual propunha a criação do Registro Civil Nacional (RCN), a ser implementado pelo TSE, os trabalhos do RIC foram suspensos em julho de 2015, sem que todos os relatórios estivessem concluídos. O projeto de lei nº 1.775/2015 foi transformado na lei nº 13.444/2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), contudo, o decreto nº 7.166/2010 somente foi expressamente revogado em 2022, por meio do decreto nº 10.977/2022.

A lei nº 13.444/2017 criou o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, a ICN e o Documento Nacional de Identidade (DNI) - com emissão realizada pela Justiça Eleitoral, pelos OICs com certificação da Justiça Eleitoral, e por outros órgãos, mediante delegação do TSE, com certificação da Justiça Eleitoral. A ICN, com base de dados gerida pelo TSE, possui o mesmo objetivo que o RIC: identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e as entidades governamentais e privados. Esta coincidência de objetivos revela um histórico de fragilidades nas formas de identificação documentada do cidadão.

Por enquanto, o DNI não se apresentou como um substituto da carteira de identidade. Inclusive, o decreto nº 9.278/2018 (posteriormente revogado pelo decreto nº 10.977/2022), que regulamentava a lei nº 7.116/1983, indicava que o DNI poderia ser incluído na carteira de identidade mediante requerimento.

Como ato preparatório à implementação do DNI, o decreto nº 9.094/2017, foi alterado pelo decreto nº 9.723/2019, e ficou estabelecido que, para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é suficiente e substitutivo para a apresentação de números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

Embora o decreto nº 9.278/2018 ainda não apontasse o número de inscrição no CPF como informação essencial na carteira de identidade, posteriormente, a lei nº 14.129/2021, estabelece que o CPF é o número suficiente para identificação do cidadão e que tal número deverá constar na carteira de identidade. A emissão do DNI, em etapa-piloto, iniciou-se em março de 2022. São necessários avanços na legislação para atualizar as questões aqui apresentadas sobre o DNI, uma vez que a lei nº 13.444/2017 continua vigente.

Em 2021, uma nova redação ao decreto nº 9.278/2018 trouxe relevo para o uso do CPF nas carteiras de identidade. De acordo com a redação dada pelo decreto nº 10.900/2021, o § 1º do artigo 5º do decreto nº 9.278/2018 define que o número de inscrição no CPF seria utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral nas carteiras de identidade. Assim, o CPF foi reconhecido como número capaz de identificar o indivíduo. O decreto nº 9.278/2018 estabeleceu que a carteira de identidade poderia ser emitida em papel, com código de barras bidimensional no padrão QR Code, ou em meio eletrônico.

Na disputa pela identificação do cidadão brasileiro, o decreto nº 9.278/2018 foi revogado pelo Decreto nº 10.977/2022, que institui um novo modelo de carteira de identidade em substituição ao modelo antigo do 'RG'. Esta nova carteira de identidade é chamada nas peças publicitárias do governo como Carteira de Identidade Nacional (CIN). Este documento possui validade nacional, contém dados biométricos e biográficos do requerente e tem por registro geral nacional de identificação do cidadão o número único de inscrição no CPF. Sua produção se dá em suporte de papel de segurança ou de cartão de policarbonato e em meio digital, disponibilizada no aplicativo de dispositivo móvel do Gov.br. Ainda que o processo de emissão pelos OICs se dê de forma descentralizada, estes trabalham em conjunto com os órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão (SIC), que, conforme decreto nº 11.797/2023, é o conjunto de procedimentos e operações de gestão e verificação da identidade das pessoas físicas, por meio dos dados de identificação e dos dados cadastrais, perante a administração pública federal direta.

A governança da CIN é exercida pela Cefic, que é composta, conforme decreto nº 11.797/2023, por representantes da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do MJSP e do Ministério da Saúde. Compete à Cefic, dentre outras atribuições, editar normas, na forma de resoluções, sobre o detalhamento dos padrões de expedição da carteira de identidade.

Modelo informacional da carteira de identidade nacional e sua relação com a diplomática arquivística contemporânea

Modelo informacional (MI) é uma abstração conceitual que descreve um conjunto de informações dentro de um determinado contexto, podendo ser traduzido e representado em qualquer padrão estabelecido, permitindo a interoperabilidade entre sistemas (Ministério da Saúde, 2024). O MI é referência para a elaboração dos Modelos Computacionais.

Na administração pública federal brasileira se destaca a experiência do Ministério da Saúde (MS) na elaboração de MI. Para enfrentamento da pandemia de COVID-19, o MS instituiu, por meio da Portaria GM/MS nº 1.434/2020, a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que é uma plataforma nacional para integração e interoperabilidade de informações em saúde. Esta portaria define modelo de informação ou modelo informacional da seguinte forma: *‘representação humana conceitual e contextual de uma estrutura de informações que se quer representar, com a definição semântica de todos os seus elementos’* (Ministério da Saúde, 2020). Outra definição para MI estabelecida pelo MS está presente no Guia de Integração RNDS (Ministério da Saúde, n.d): *‘modelo de informação é uma representação conceitual e canônica, na qual os elementos referentes a um documento específico são modelados em seções e blocos de dados, com seus respectivos tipos de dados a serem informados’*. Outro exemplo de experiência do MS com MI é a Portaria nº 883/2022, que altera o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial.

No contexto brasileiro, o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional (MI-CIN), instituído pela resolução nº 24/2025, da Cefic, possui evidente influência da experiência do MS. Antes de abordar especificamente o MI-CIN, cabe mencionar que os modelos e parâmetros da CIN encontram-se nos anexos do decreto nº 10.977/2022 e suas informações essenciais estão no art. 11 deste decreto. Além disso, o referido decreto informa, em seu art. 7º, que cabe ao MJSP manter os detalhes das especificações de segurança dos modelos da CIN em grau de sigilo.

As especificações, para fins de preenchimento e impressão, das informações essenciais foram, primeiramente, apresentadas na resolução nº 9/2022, da Cefic. Depois, foi publicada a resolução nº 20/2024, da Cefic, que instituiu o MI-CIN, no âmbito dos OICs das unidades federativas e dos órgãos federais executores do SIC. De acordo com esta resolução, o plano de implementação do MI-CIN deveria ser executado até 31 de março de 2025. Contudo, no período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2025 foi aberta consulta pública para participação cidadão em uma nova proposta de resolução do MI-CIN (Presidência da República, 2025). O site da consulta pública apresenta a seguinte explicação sobre o MI-CIN:

O Modelo Informacional da CIN fornece uma representação conceitual, onde os elementos referentes aos atributos de identificação no Brasil são modelados em seções, com seus respectivos tipos de dados a serem registrados nos sistemas e representados na CIN, em formato físico ou digital, disponível no aplicativo Gov.br. O MI-CIN é, portanto, requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) (Presidência da República, 2025).

Após consulta pública, foi publicada a resolução nº 23/2025, da Cefic, que alterou a resolução nº 20/2024. Conforme a resolução nº 23/2025, no prazo de 30 dias, após sua publicação, deveria ser apresentado cronograma de implementação do MI-CIN e tal cronograma deveria ser executado em até 180 dias. Todavia, foi publicada a resolução nº 24/2025, da Cefic, que revogou as resoluções nº 20/2024 e nº 23/2025 e instituiu, novamente, o MI-CIN. A resolução nº 24/2025 estabelece que o MI-CIN é requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do SIC e que sua implementação deverá ser executada até 5 de novembro de 2025.

Tendo como referência a lógica de estruturação do MI-CIN apresentada na consulta pública, segue a explicação dos elementos que constituem o MI-CIN vigente (Resolução nº 24/2025):

- Coluna ‘Nível’: indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no MI. Exemplo: um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.

- Coluna ‘Ocorrência’: demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.

[0] - Indica que o elemento é opcional. [1] - Indica que o elemento é obrigatório. [1] - Indica que o

elemento só pode ocorrer uma única vez. [N] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes. Exemplo: [0..1] - o elemento é opcional e, se ocorrer, aparece uma vez; [1..1] - o elemento é obrigatório e deve estar presente uma única vez; [0..N] - o elemento é opcional e pode ocorrer várias vezes; [1..N] - o elemento é obrigatório e pode ocorrer várias vezes.

- Coluna 'Seção/Item': descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
- Coluna 'Tipo de Dado': demonstra a forma de representar o elemento.
- Coluna 'Conceito/Observações/Regras de negócio': conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.
- Coluna 'CIN física - papel e cartão': representação do elemento da CIN física.
- Coluna 'CIN digital - Wallet Gov.br': representação do elemento da CIN digital.
- Coluna 'Bases Legais': indicação de legislação e normativos pertinentes.

A título de exemplificação, veja na Figura 1 a imagem da parte do MI-CIN correspondente à primeira seção representada, 'Identificação do órgão expedidor', e seus itens vinculados.

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da Tabela II.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
2	[0..1]	Cargo do dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 3.5pt; Cor Preta.	
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Imagem	Imagem da assinatura do dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Imagem base64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em base64).	Art. 3º, g, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VIII, do Decreto nº 10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.

Figure 1. MI-CIN: seção 'Identificação do órgão expedidor' e seus itens vinculados (Resolução nº 24/2025).

A análise da Figura 1 permite observar que a coluna 'Nível' e 'Ocorrência' apontam diretamente para o domínio ontológico das relações entre entidades e atributos das informações da CIN. Já os campos 'Seção/Item' e 'Conceito/Observações/Regras de negócio' remetem para conteúdo relacionado à função a ser exercida pelo documento. A coluna 'Tipo de Dado' apresenta especificações sobre a aparência da CIN, bem como as colunas sobre a forma de apresentação da informação em cada tipo de suporte da CIN (papel e cartão ou digital). Por fim, as bases legais das informações da CIN apontam para seu contexto de produção.

Considerando que o documento de arquivo é estruturado e produzido por autoridades que seguem normas e materializam atos e fatos (Bellotto, 2014), o MI-CIN é uma abstração que sistematiza os caracteres individualizadores e elementares da CIN visando sua estruturação enquanto tipo documental. A definição destes elementos é produtos dos trabalhos da Cefic. Olhar para esta autoridade é o começo do processo para entender o contexto de produção da CIN e sua proveniência.

Do ponto de vista da estrutura documental, o MI-CIN determina os elementos intrínsecos e extrínsecos que serão considerados na formulação do documento e que garantem sua autenticidade. Por isso, a gênese da CIN implica na relação entre produtor; função/atividade a ser registrada (identificação civil representada na tipologia documental); forma de configuração do documento (espécie); o documento em si (redação). Esta relação garantirá o cumprimento da função probatória do documento como atributo legal necessário à sua autenticidade. Nesse

sentido, o MI-CIN representa a norma que sistematiza os elementos formais da configuração do documento, a partir da natureza do ato que o originou, no caso a identificação civil do cidadão.

Do ponto de vista arquivístico, o '[...] o documento, quando gerado, vai refletir o resultado do cumprimento de uma atividade (o comprovatório) ou a ordem para que ela se efetue (o dispositivo)' (Bellotto, 2014, p. 337). O estudo e a posterior definição da tipologia documental correspondente contribuirá para seu conteúdo intrínseco, refletindo a função/atividade a qual o documento pretende cumprir.

A definição do MI-CIN corresponde, portanto, ao momento anterior à própria criação do CIN, em que o documento passa por uma etapa pré-arquivística de elaboração jurídico/burocrática, no qual a diplomática, com base nas determinações do direito administrativo - ou seu sucedâneo burocrático - ditam a sua elaboração com base na definição de sua estrutura semântica, léxica e gramatical, da maneira como o teor do documento deve ser apresentado para ser imbuído de legitimação (Bellotto, 2015). Seu conteúdo intrínseco será ditado pela área dentro da qual está sendo elaborado, a partir de alguma atividade ligada à entidade produtora ou da que o vai receber/acumular (Bellotto, 2015).

Ora, os estudos tipológicos no sentido arquivístico ocupam-se da caracterização das espécies documentais, analisando sua adequação à função que refletem, portanto, algo exterior ao documento em si, no sentido diplomático. A Figura 1 exemplifica essa relação por meio da seção '*Identificação do órgão expedidor*', em que fica clara a estrutura que o documento final deve apresentar ao ser produzido, como atributo unificador do tipo documental, mas também como elemento garantidor da autenticidade documental, em virtude da atribuição de responsabilidade sobre a emissão do documento.

Conclusões

A CIN representa um importante elo da interação e comunicação entre o cidadão e o Estado, principalmente no que concerne ao exercício de direitos e deveres na construção da cidadania. A governança da CIN, exercida pela Cefic, inclui diferentes aspectos, entre eles a interação dos atores estratégicos, a administração de interesses e o estabelecimento de consensos para a concepção da estrutura da própria CIN, por meio de seu MI. Nesse sentido, o MI-CIN configura-se como mais do que uma fórmula diplomática, representa intrinsecamente também as relações hierárquicas do processo de identificação civil no âmbito do governo brasileiro.

O MI-CIN pode ser compreendido como a '*constituição genética*' da CIN, pois representa a sistematização de sua gênese. Trata-se da etapa preparatória para a produção do tipo documental, oferecendo diretrizes quanto à diagramação (fórmula e forma), ao formato (sequência de dados) e ao conteúdo (Vázquez, 1987). Este trabalho propôs investigar se é possível estabelecer uma relação entre MI e a diplomática arquivística contemporânea. Tal relação foi estabelecida a partir de uma abordagem inovadora da análise da gênese documental da CIN por meio de seu MI.

Ainda que o MI-CIN represente uma etapa anterior à produção documental, ele se mostrou como suporte valioso para abordagens da diplomática arquivística contemporânea. Este estudo abre novas possibilidades de investigação sobre o MI. Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se explorar a relação entre o MI com o domínio das ontologias ou com o desenho de sistemas de informação ou com a governança de dados ou com as políticas públicas de identificação civil de outros países.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Sobre o(s) autores

Thiara dos Santos Alves é doutora e mestra em Ciência da Informação, pós-doutoranda na Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' (Unesp) e servidora pública lotada na Secretaria de Governo Digital. Contato: thidsalves@gmail.com

Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano é doutora e mestra em História Social, livre-docente em Gestão da Informação Orgânica e professora associada do Departamento de Ciência da Informação Unesp. Contato: marcia.pazin@unesp.br

Juliana Loureiro Alvim Carvalho é doutora em Ciência da Informação, mestra em Gestão de Documentos e Arquivos, professora substituta do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense. Contato: julianaalvim@id.uff.br

Referências

- Alves, T. S. (2022). Regime de identificação documentada dos cidadãos no contexto de construção da cidadania no Brasil [Tese de Doutorado em Ciência da Informação]. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/1360>
- Akyiama, T. G. C.; Almeida, V. E.; Godri, L.; Guarido Filho, E. R. (2015). Organizações e ambiente legal: A construção do sistema de identificação civil brasileiro. RAM. Revista de Administração Mackenzie, 16 (6), Edição Especial, 94-125.
- Bellotto, H. L. (2014) Arquivo: estudos e reflexões. Editora UFMG.
- Bellotto, H. L. (2015). A diplomática como chave da teoria arquivística. Archeion online; 3 (2).
- Braman, S. (2006). Change of state: Information, policy, and power. TheMit Press.
- Brasil. [2010?]. Governança: Página RIC. Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Bresser-Pereira, L. C. (2001). Do Estado patrimonial ao gerencial. In P. S. Pinheiro; I. Sachs; J. Wilhelm (Orgs.). Brasil: um século de transformações. (pp. 222-259). Cia. das Letras.
- Buckland, M. K. (1991). Information as thing. Journal of the American Society of Information Science, 42 (5), 351-360.
- Capurro, R.; Hjørland, B. (2007). O conceito de informação. Perspectivas em Ciência da Informação, 12 (1), 148-207.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília: Presidência da República; Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Decreto nº 4.764, de 5 de fevereiro de 1903. (1903, 12 de fevereiro). Dá novo regulamento à Secretaria da Polícia do Districto Federal. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934. (1934, 2 de julho). Aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24531.htm
- Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010. (2010, 5 de maio). Cria o Sistema Nacional de Registro de identificação Civil, institui seu Comitê Gestor, regulamenta disposições da Lei nº 9.454, de 7

- de abril de 1997, e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7166.htm
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. (2017, 17 de julho). Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019).
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm
- Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018. (2018, 6 de fevereiro). Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9278.htm
- Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019. (2019, 11 de março). Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9723.htm
- Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021. (2021, 17 de dezembro). Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10900.htm
- Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. (2022, 23 de fevereiro). Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10977.htm
- Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023. (2023, 28 de novembro). Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e sobre a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11797.htm
- Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025. (2022, 23 de julho). Regulamenta o art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12561.htm
- Duranti, L. (1995). Diplomática: nuevos usos para una antigua ciencia. Asociación de Archiveros de Andalucía.

- Duranti, L. (2005). Rumo a uma teoria arquivística da preservação digital. *Arquivo & Administração*, 4 (1), 5-18.
- Ferraris, M.; Torrenço, G. (2014). Documentality: a theory of social reality. *Rivista di estetica*, 57, 11-27.
- González de Gómez M. N. (1999). O caráter seletivo das ações de informação. *Informare*, Rio de Janeiro, 5 (2), 7-31.
- González de Gómez, M. N. (2021). A Documедialidade: o Novo Realismo de Maurizio Ferraris. ResearchGate.
- Kanashiro, M. M; Doneda, D. (2012). The new Brazilian identification system: unique features of a general transformation. *Surveillance & Society*, 10 (1), 18-27.
- Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916. (1916, 13 agosto). Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providências.
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3139-2-agosto-1916-574077-republicacao-97309-pl.html>
- Lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923. (1923, 7 de janeiro). Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923.
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4632-6-janeiro-1923-566566-publicacaooriginal-90134-pl.html>
- Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. (1983, 30 de agosto). Assegura validade nacional às Cartelas de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17116.htm
- Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997. (1997, 8 de abril). Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19454.htm
- Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009. (2009, 14 de outubro). Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nos 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei no 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112058.htm
- Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017. (2017, 12 de maio). Dispõe sobre a identificação Civil Nacional (ICN). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113444.htm
- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. (2021, 30 de março) Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

- Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm
- Marconi, M. A; Lakatos, E. M. (2003). Fundamentos de metodologia científica. (5a ed.). Editora Atlas.
- Ministério da Saúde. (n.d). Guia de Integração Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). <https://rnnds-guia.saude.gov.br/>
- Ministério da Saúde. (2024). Metodologia de Administração de Dados - MAD. Departamento de Informação e Informática do SUS. https://datasus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/MAD_240625.pdf
- Ortega, C. D.; Lara, M. L. G. (2009). A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. Anais do nono Congresso ISKO -SPAIN. International Society for Knowledge Organization. pp. 306-326.
- Ortega, C. D.; Saldanha, G. S. (2019). A noção de documento no espaço tempo da Ciência da Informação: críticas e pragmáticas de um conceito. Perspectivas em Ciência da Informação, 24, 189-213.
- Peirano, M. (2011). Identifique-se! o caso Henry Gates versus James Crowley como exercício antropológico. Revista Brasileira De Ciências Sociais, 26 (77), 63-78.
- Portaria nº 1.434, de 28 de maio de 2020. (2020, 29 de maio). Institui o Programa Conecte SUS e altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Dados em Saúde e dispor sobre a adoção de padrões de interoperabilidade em saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1434_01_06_2020_rep.html
- Portaria nº 883, de 29 de novembro de 2022. (2022, 7 de dezembro). Altera o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial Covid-19 que passa a vigorar com o nome Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial (REL). <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-883-de-29-de-novembro-de-2022-448597104>
- Presidência da República (2025). Participa + Brasil. Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional. <https://www.gov.br/participamaibrasil/mi-cin>
- Projeto Lei nº 1.775, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o Registro Civil Nacional - RCN e dá outras providências. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1301476>
- Rabello, R. (2009). A face oculta do documento: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação. [Tese de Doutorado em Ciência da Informação]. Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.
- Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022. (2022, 17 de novembro). Altera o art. 7o, da Resolução no 4, de 7 de junho de 2022 e dá outras providências. https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional/arquivos/resolucao_n-9-de-7-de-novembro-de-2022.pdf
- Resolução nº 20, de 9 setembro de 2024. (2024, 20 de setembro). Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos órgãos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do

Cidadão. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-20-de-9-de-setembro-de-2024-585409330>

Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025. (2025, 9 de maio). Altera a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, que institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos órgão de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão, e dá outras providências. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional/Resolucao23.pdf>

Resolução nº 24, de 8 de setembro de 2025. (2025, 15 de setembro). Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional/Resolucao24.pdf>

Rodrigues, A. C. (2008). Diplomática contemporânea como fundamento metodológico da identificação de tipologia documental em arquivos. [Tese de Doutorado em História Social]. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27112008-151058/publico/TESE_ANA_CELIA_RODRIGUES.pdf

Tognoli, N. (2018). Diplomática: Dos diplomas aos documentos digitais. *Revista Do Arquivo*, (6), 28-37. https://revista.arquivoestado.sp.gov.br/ojs/revista_do_arquivo/article/view/143

Tognoli, N. B.; Guimarães, J. A. C. (2007). O papel teórico de Luciana Duranti na Diplomática contemporânea: elementos para uma reflexão sobre a organização da informação. *Anais do sexto Congresso de Arquivologia do Mercosul*.

Vázquez, M. (1987). Reflexiones sobre el término 'tipo documental'. De archivos y archivistas: homenaje a Aurelio Tonodi. *Organización de los Estados Americanos*.

© [CC-BY-NC 4.0](#) The Author(s). For more information, see our [Open Access Policy](#).